Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 235
AL. 242

L E I Nº. 231/2010

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA - ACAP,** n valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e dá outras providências.

Jornal Tribuna doNorte
Edição nº.
De

Jornal Oficial do Município
Edição nº. 113
De 06 a 10/12/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Contribuição para **a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA – ACAP – CNPJ Nº 01.793.642/0001-58**, localizada na Gleba Pirapó – Estrada Apucarana, s/nº, no Distrito de Pirapó, **Município de Apucarana – Paraná,** no valor de até R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) como parte do Município, na aquisição de imóvel para a construção da Sede própria da Associação.

Art. 2º. A Associação dos Cafeicultores de Apucarana - ACAP, beneficiário da Contribuição de que trata esta Lei, deverá prestar contas em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 03/2006, de 27de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento para o exercício de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de dezembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal